



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº _____

Aprecia o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao ano de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereador Aquiles Rodrigues Pires, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 50/55, do Processo nº 001/2022, favorável às contas do Senhor Glauber Gularte Lima, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, referente ao exercício de 2016, constantes no Processo nº 002298-0200/16-5.

Art. 2º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2022.

Ver. Enrique Civeira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO**

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

JUSTIFICATIVA

Sabendo que a fiscalização do Município é realizada pelo Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, o presente Decreto Legislativo materializa as disposições legais existentes tanto na Constituição Federal em seu art. 31, § 1º e 2º, quanto ao Regimento Interno desta casa, observados os arts. 113, 153 e 154. Os artigos citados anteriormente tratam do controle externo exercido pela Câmara Municipal sobre o Poder Executivo e também sobre o parecer prévio, emitido pelo órgão competente acerca das contas do último. O referido parecer, no entanto, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Foram analisados os itens da auditoria, cuja responsabilidade é do senhor Glauber Gularte Lima (ex-Prefeito) e do senhor Luis Itacir Soares (ex-Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício de Prefeito), e foi assegurado aos mesmos a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LV), tendo o primeiro se manifestado no sentido de requerer a aprovação das contas Municipais relativas ao ano de 2016, em contrariedade com o parecer do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

Por fim, considerando o Parecer, formulado pela Relatora, Verª. Maria Helena Alves Duarte, e as contas apresentadas no processo n 002298-0200/16-5, optou a Comissão de Finanças e Orçamento por não acompanhar o TCE/RS, e proferir parecer favorável à aprovação das contas indicadas.